



REGIMENTO INTERNO DO PROI



**PROFMAT**  
Mestrado Profissional  
em Matemática

## TÍTULO I

### NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA

#### Capítulo I

##### Natureza, Finalidade e Objetivo do Programa

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O Campus Alto Paraopeba (CAP) da UFSJ é Instituição Associada à Rede Nacional que compõe o PROFMAT, coordenado pela Coordenação Acadêmica Nacional da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) com o apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 3º A organização e o funcionamento do PROFMAT no campus do Alto Paraopeba da UFSJ (PROFMAT-CAP) obedecem às normas do Regimento Geral do PROFMAT, Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, normas adicionais aprovadas pelo CONSU e as disposições deste Regimento Interno.

Art. 4º O PROFMAT-CAP tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino Básico.

Art. 5º O PROFMAT-CAP é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática.

## TÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I

##### Administração

Art. 6º O Colegiado do PROFMAT-CAP, definido nos termos do Regimento Geral da UFSJ, coordena as atividades locais do programa nacional, sendo órgão executivo, normativo, consultivo e deliberativo em âmbito local.

#### Capítulo II

##### Colegiado do PROFMAT-CAP

Art. 7º O Colegiado do PROFMAT-CAP é constituído por:

I – 1 (um) Coordenador Acadêmico, que é o Presidente do Colegiado;

II – 1 (um) Vice-Coordenador Acadêmico;

III – 2 (dois) representantes docentes do curso;

IV – 1 (um) representante discente.

§ 1º O Coordenador, o Vice-coordenador e os dois representantes docentes são eleitos entre os professores que compõe o corpo docente credenciado para o PROFMAT-CAP para um mandato de (02) dois anos, permitidas as reeleições.

§ 2º O representante discente é eleito entre seus pares para um mandato de (01) um ano.

### Capítulo III Atribuições do Colegiado do PROFMAT-CAP

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PROFMAT-CAP:

I – coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT-CAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFSJ;

II – representar, na pessoa do Coordenador, o PROFMAT-CAP nos órgãos competentes;

III – coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;

IV – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V – propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT-CAP;

VII – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VIII – definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;

IX – definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFMAT-CAP, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;

X – definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;

XI – definir o prazo máximo para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT-CAP, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UFSJ;

XII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º. O Colegiado reúne-se:

I – por convocação do Coordenador;

II – pela vontade, expressa por escrito, de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião é lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião subsequente.

#### Capítulo IV Atribuições do Coordenador

Art. 10º Compete ao Coordenador:

I – incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II – convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;

III – tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do Colegiado;

IV – representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;

V – zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

VI – acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino;

VII – elaborar propostas de calendário de reuniões do colegiado de curso;

VIII – providenciar o preenchimento de vagas de membros docentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, responde pelo PROFMAT-CAP o vice-coordenador e, na ausência deste, um membro docente do colegiado.

### TÍTULO III REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

#### Capítulo I Acesso ao Programa

Art. 11º A admissão de discentes se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático do ensino básico, previamente definido e divulgado. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

Art. 12º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo o período e requisitos para inscrição, a data, horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, que é divulgado no sítio do PROFMAT ([www.profmatsbm.org.br](http://www.profmatsbm.org.br)).

## Capítulo II Corpo Docente

Art. 13º O corpo docente do PROFMAT-CAP na UFSJ será composto por docentes, com grau de doutor em matemática ou áreas afins, conforme regras de credenciamento a serem definidas em legislação própria, obedecendo legislação superior pertinente.

## Capítulo III Atividades Curriculares

Art. 14º O PROFMAT-CAP prevê um total de 10 (dez) unidades curriculares, sendo 8 (oito) unidades curriculares obrigatórias e 2 (duas) unidades curriculares eletivas.

§ 1º A disciplina no período de verão é uma unidade curricular obrigatória ministrada em regime presencial durante os meses de janeiro e fevereiro.

§ 2º As descrições, ementas e bibliografias de cada uma das disciplinas estão discriminadas no Catálogo de Disciplinas em <http://www.profmatsbm.org.br/rotina-academica/catalogo-de-disciplinas/>.

Art. 15º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma unidade curricular obrigatória desenvolvida por cada aluno, sob a orientação de um professor designado pelo Colegiado do PROFMAT-CAP.

§ 1º É parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso a defesa pública do trabalho perante uma banca examinadora, segunda as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Scricto Sensu* da UFSJ.

§ 2º A matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso assim como os critérios de avaliação dessa unidade curricular obedecem resolução específica do PROFMAT-CAP definidas pelo Colegiado do Curso.

## TÍTULO IV MATRÍCULA

### Capítulo I Documentação

Art. 16º Podem se matricular no PROFMAT-CAP os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA), conforme edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e classificados dentro do quadro de vagas disponível para o PROFMAT-CAP.

Art. 17º Para efetivação de sua matrícula, o candidato aprovado e classificado no ENA deve apresentar os seguintes documentos:

I – cópia Autenticada do Diploma de Graduação;

II – duas Fotos 3x4 recente;

III – cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor;

IV – comprovante de Quitação com Justiça Eleitoral;

V – comprovante de Quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;

## Capítulo II Matrícula no Curso e em Disciplinas

Art. 18º A matrícula no PROFMAT-CAP, assim como a sua renovação e o seu possível trancamento, se dá mediante preenchimento da Ficha de Registro do Aluno, no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O aluno deve matricular-se em disciplinas, observando as exigências previstas pelo Colegiado quanto ao número de créditos, aos tipos de disciplinas a serem cursadas e ao prazo de integralização do curso.

§ 2º A matrícula é feita na secretaria do PROFMAT-CAP.

§ 3º O aluno pode solicitar ao Colegiado do PROFMAT-CAP trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) e o trancamento total de matrícula por um determinado período, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento das atividades acadêmicas, nas datas previstas pelo calendário da pós graduação da UFSJ.

§ 4º Fica excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula em cada período letivo.

§ 5º Cabe à secretaria do PROFMAT-CAP enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico, logo após o início de cada período letivo:

- a) Documentação completa do aluno, no caso de matrícula inicial;
- b) Ficha de Registro do Aluno, no caso de matrícula inicial;
- c) Ficha de Registro do Aluno, no início de cada período letivo subsequente ao período de matrícula inicial, a qual será a renovação de matrícula do estudante vinculado ao Programa.

## TÍTULO V CONDIÇÕES PARA CONCLUSÃO DO CURSO

## Capítulo I

### Condições para Conclusão do Curso

Art. 19º Para conclusão do PROFMAT-CAP e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I – totalizar 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e o Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 20º O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições associadas versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas.

§ 1º A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade do colegiado do curso.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital da Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 3º A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 21º Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT-CAP pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes na UFSJ e no Regimento Geral do PROFMAT.

Art. 23º Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento pode ser alterado pelo voto de 3 (três) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação no Conselho Superior da UFSJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-MG, 24 de agosto de 2018.